

Lei nº 585, de 12 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a concessão de férias acrescida do terço constitucional e do décimo terceiro salário aos Agentes Políticos do Legislativo Municipal de Passa e Fica/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As férias anuais dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal será de 30 (trinta) dias, remunerados com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do Inciso XVII, do art. 7º, da CR/88.

Parágrafo único - Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses do efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 2º As férias de que trata o *caput* do Art. 1º desta lei poderá ser fracionada em até dois períodos, coincidindo com os recessos legislativos.

Art. 3º Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13º salário (décimo terceiro), nos termos do inciso VIII, do Art. 7º da CR/88.

§ 1º. O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês do efetivo exercício no cargo.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º. O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até 20 de dezembro de cada exercício.

§ 4º. O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º. Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 5º Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão aos exercícios financeiros seguintes à sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.



Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 12 de janeiro de 2022;
59º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal